

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADES**

**Instrução Normativa nº 001/2019 PROGRAD/SAAD para Monitoria Indígena e
Quilombola na UFSC**

Considerando:

- a) Os artigos 215 e 231 do parágrafo 1º da Constituição Federal, que versam sobre exercício de direitos culturais, costumes e tradições indígenas e quilombolas;
- b) Resolução 52/2015/CUN, que instituiu vagas suplementares para quilombolas e indígenas, além de cotas para pretos, pardos e indígenas;
- c) As diferenças étnicas entre indígenas e quilombolas e a sociedade nacional;
- d) Que majoritariamente os estudantes indígenas e quilombolas vêm de ambiente rural e precisam se apropriar do ambiente urbano;
- e) Que é fundamental o bom aproveitamento acadêmico de indígenas e quilombolas, não apenas para a sua progressão no curso, mas também para garantir apoio financeiro através da Bolsa Permanência do Ministério da Educação;

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO E O SECRETÁRIO DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADES EM EXERCÍCIO resolvem instituir o

PROGRAMA DE MONITORIA INDÍGENA E QUILOMBOLA

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – O Programa de Monitoria Indígena e Quilombola visa proporcionar um espaço de integração, contribuindo para a permanência dos (as) estudantes indígenas e quilombolas na Universidade, por meio da intervenção de monitores (as) nos processos de adaptação às atividades acadêmicas, bem como contribuir para a compreensão, pelo (a) estudante indígena e quilombola, de seu novo ambiente de vivência.

Art. 2º – O Programa de Monitoria Indígena e Quilombola é mantido e administrado pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) em conjunto com a Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD).

Art. 3º – O Programa de Monitoria Indígena e Quilombola tem como objetivos:

I – Contribuir para o sucesso da Política de Ações Afirmativas da Universidade, assegurando melhores condições de permanência e desenvolvimento acadêmico aos (às) estudantes indígenas e quilombolas beneficiados (as);

II – inserir os (as) estudantes indígenas e quilombolas recém ingressantes na UFSC na realidade universitária, visando minimizar as barreiras sociais, culturais e acadêmicas existentes;

III – contribuir para a qualificação do ensino de graduação, por meio da participação do (a)

monitor (a) em práticas pedagógicas já existentes e do desenvolvimento de novas práticas;

IV – promover o desenvolvimento acadêmico dos (as) Monitores(as) através do diálogo intercultural associado à reflexão sobre a diversidade como pertinente a sua formação em nível superior;

V – criar condições para que o (a) Monitor(a) aprofunde sua reflexão sobre diferentes aspectos do currículo do seu curso e sobre o desenvolvimento de habilidades relacionadas à docência em sua área de formação acadêmica.

Art. 4º - O exercício da Monitoria Indígena e Quilombola dará direito ao auxílio-transporte e a uma bolsa mensal, proporcional aos dias trabalhados, no valor fixado pela PROGRAD e SAAD.

Parágrafo Único. O exercício das atividades da Monitoria, bem como a concessão de bolsa e do benefício relacionado ao transporte, não caracteriza vínculo empregatício.

CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 5º – São quesitos obrigatórios para o (a) estudante se candidatar ao papel de monitor (a) do Programa de Monitoria Indígena e Quilombola:

I – Estar regularmente matriculado (a) em curso de graduação da UFSC, entre o segundo e o último semestre de curso;

Parágrafo único. O (a) Monitor (a) poderá, em caráter excepcional, estar cursando o primeiro semestre do curso, situação que deverá ser justificada pelo (a) supervisor (a) e pela respectiva Coordenadoria do Curso de Graduação no momento da solicitação da bolsa de Monitoria, considerando as contribuições do Programa à socialização do estudante indígena e quilombola no ambiente universitário, em consonância com o art. 3º, inciso II desta Instrução Normativa.

II – Ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais;

III – Não receber outras bolsas de ensino, estágio, pesquisa ou extensão, exceto os benefícios pecuniários destinados a promover a permanência nos cursos em que estiverem matriculados (Bolsa Estudantil-UFSC, Bolsa Permanência-MEC, ou outras da abrangência da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE);

IV – Não estar em débito com os relatórios de Monitorias anteriores;

Art. 6º – A carga horária de atividades dos (as) Monitores (as) é de 12 (doze) horas semanais, as quais poderão ser distribuídas entre atividades em classe e extraclasse.

Art. 7º – O (a) Monitor (a) exercerá exclusivamente as atividades relacionadas ao acompanhamento dos (as) estudantes indígenas e quilombolas, sob orientação do (a) professor (a) supervisor (a).

Art. 8º – A seleção do (a) Monitor (a) será realizada pelo (a) professor (a) supervisor (a), com o apoio da Coordenação do Curso, podendo incluir a participação dos estudantes indígenas e quilombolas.

Art. 9º – As bolsas de Monitoria Indígena e Quilombola devem ser solicitadas pelas Coordenadorias dos Cursos de Graduação à Comissão de Distribuição de Bolsas do Programa, com a indicação dos (as) estudantes indígenas e quilombolas a serem beneficiados.

Parágrafo Único. Para a distribuição das bolsas de Monitoria Indígena e Quilombola será formada uma Comissão composta por representação da PROGRAD e da SAAD, sob a presidência da última.

Art. 10 – Após a seleção, o (a) Monitor (a) deverá informar à Coordenação do Curso os dados da conta bancária que será utilizada para o recebimento da bolsa de Monitoria.

§1º A conta bancária a que se refere o *caput* deve ser de titularidade do (a) Monitor (a).

§2º Poderão ser pagas bolsas por meio de conta conjunta, desde que o (a) Monitor (a) seja o primeiro titular;

§3º Serão realizados pagamentos em conta poupança, apenas quando vinculadas à Caixa Econômica Federal.

Art. 11 – Os (as) Monitores (as) indicados (as) deverão ser registrados pela Coordenação do Curso de Graduação no Sistema MONI antes do início das atividades, uma vez que não serão realizados pagamentos retroativos de bolsas.

Art. 12 – O (a) Monitor (a) deverá imprimir o Termo de Compromisso disponível no Sistema MONI, encaminhando-o, após as devidas assinaturas, à Coordenação do Curso de Graduação.

Art. 13 – O período de vigência da Monitoria Indígena e Quilombola será semestral (tendo como início a data de assinatura do Termo de Compromisso, que não poderá ser anterior à data de início do semestre letivo em curso) e poderá ser renovada por mais três semestres, a critério da Coordenação do Curso, mediante o preenchimento pelo (a) Monitor (a), no sistema MONI, do relatório final de atividades, de sua validação pelo (a) supervisor (a) e de novo cadastro realizado pela Coordenação do Curso.

Parágrafo Único. A solicitação de renovação e sua justificativa serão encaminhadas pela Coordenação do Curso de Graduação para a Comissão de Distribuição de Bolsas da Monitoria Indígena e Quilombola.

Art. 14 -- O Programa de Monitoria Indígena e Quilombola é destinado ao acompanhamento do (a) estudante indígena e quilombola no primeiro ano de seu curso de graduação, no entanto, será facultada ao (à) beneficiário (a) a solicitação de semestres adicionais de Monitoria, mediante apresentação para a Coordenação do Curso, de justificativa ligada às atividades realizadas com o (a) Monitor (a) em período anterior ao do pedido.

Parágrafo 1º. A concessão de semestres adicionais fica limitada a estudantes indígenas e quilombolas que não tenham completado 60% dos créditos de seu curso de graduação.

Parágrafo 2º. Havendo ampliação do período de Monitoria para além do primeiro ano, as atribuições do (a) Monitor (a) deverão ter como foco o acompanhamento acadêmico do (a) estudante indígena e quilombola e o desenvolvimento de métodos de estudo compatíveis com as exigências do respectivo curso de graduação.

Art. 14 – Ao final de cada período, a Coordenadoria do Curso de Graduação deverá encaminhar relatório final à SAAD e à PROGRAD para fins de acompanhamento do alcance dos objetivos da monitoria no Programa.

Art. 15 – O desligamento do (a) Monitor (a) do Programa de Monitoria será realizado pela Coordenação do Curso, nas seguintes condições:

I – A pedido do (a) Monitor (a) ou por abandono das atividades de monitoria;

II – A pedido do (a) supervisor (a), por descumprimento das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa;

III – Pelo encerramento do seu vínculo de estudante com a graduação da UFSC;

IV – Pela PROGRAD, com o encerramento do semestre letivo.

Art. 16 – O (a) Monitor (a) desligado do Programa deverá ser substituído (a) pelo (a) próximo (a) estudante aprovado no processo seletivo para Monitor (a), respeitando-se a ordem de classificação, ou, na inexistência de outros candidatos habilitados, com a realização de novo processo seletivo.

Art. 17 – A Coordenação do Curso de Graduação poderá realizar apenas uma substituição semestral para cada vaga de Monitoria.

Art. 18 – Novos (as) Monitores (as) podem ser incluídos no Programa até 30 (trinta) dias antes do encerramento do semestre letivo, previsto no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Se a data referida no *caput* recair em final de semana ou feriado, o encerramento do prazo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Art. 19 – Ao final de cada edição do Programa de Monitoria Indígena e Quilombola, o (a) Monitor (a) fará jus ao certificado, devendo ter, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos de registro no Programa.

Parágrafo único. Os registros de períodos inferiores a 20 (vinte) dias poderão ser considerados inválidos pela Coordenação do Curso de Graduação; nesse caso, deverão ser cancelados imediatamente, antes do fechamento da folha de pagamentos.

CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES DO (A) PROFESSOR (A) SUPERVISOR (A)

Art. 20 – São atribuições do (a) professor (a) supervisor (a):

I- Realizar a seleção do (a) Monitor (a), em conjunto com a Coordenação do Curso de Graduação;

- II- Elaborar e determinar, conjuntamente com o (a) Monitor (a), o Plano de Atividades de Monitoria, os horários de atendimento e o cronograma das atividades, validando-os no Sistema MONI após o registro feito pelo (a) monitor (a);
- III- Orientar o (a) Monitor (a) quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos estudantes indígenas e quilombolas;
- IV- Supervisionar as atividades exercidas pelo (a) Monitor (a);
- V- Controlar a frequência e os resultados das atividades do (a) monitor (a) com relação ao atendimento dispensado aos estudantes;
- VI- Registrar no Sistema MONI, entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) de cada mês, as faltas dos (as) Monitores (as) relativas aos últimos 30 dias, exceto no final do semestre, que será em prazo a ser informado pela PROGRAD;
- VII- Validar o Relatório de Atividades encaminhado pelo (a) Monitor (a) por meio do Sistema MONI, em até 30 dias após o desligamento do (a) estudante do Programa de Monitoria, acrescentando a sua avaliação e atribuindo nota ao (à) Monitor(a);
- VIII- Acompanhar a matrícula do (a) estudante indígena ou quilombola, orientando-o (a) nas escolhas das disciplinas e na implicação dessas escolhas para o seu desenvolvimento no curso;
- IX- Orientar o (a) estudante em relação às características e funcionamento do curso, bem como ao seu sistema de avaliação;
- X- Dedicar, no mínimo, uma hora semanal para conversar com o (a) estudante indígena ou quilombola, se dispondo a uma escuta sensível em relação às suas dificuldades de adaptação às novas práticas que lhe serão demandadas pela vida universitária, às suas angústias e vivências na Universidade;
- XI- Verificar se o (a) estudante indígena ou quilombola está acompanhando as aulas, identificando dificuldades e encaminhando possíveis soluções;
- XII- Orientar e avaliar o (a) Monitor (a) quanto às suas atividades junto ao estudante indígena ou quilombola, estabelecendo um plano de trabalho;
- XIII- Ponderar, junto ao (à) Monitor (a), uma justa medida entre os extremos da presença constante e da ausência, com vistas a um acompanhamento respeitoso e valorizador do (a) estudante indígena ou quilombola, visando o alcance de maior autonomia;
- XIV- Fomentar na Unidade de Ensino a discussão e a reflexão acerca do significado da presença indígena e quilombola na Universidade, e das especificidades que a situação de diferença étnica coloca para a instituição;
- XV- Criar situações de diálogo intercultural, possibilitando que a Universidade também reflita e se transforme a partir da presença indígena e quilombola;

XVI- Participar de fóruns coletivos de capacitação e discussão relacionados à presença indígena e quilombola na Universidade.

XVII- Informar à Coordenação do Curso de Graduação, para a devida divulgação, o cronograma, os critérios para inscrição e as regras para a seleção do (a) Monitor (a) para a Monitoria Indígena e Quilombola.

Parágrafo Único. É vedado ao (à) professor (a) supervisor (a) atribuir tarefas aos Monitores que não estejam no artigo 23 desta Instrução Normativa.

Art. 21 – A atividade de supervisão de Monitoria dará direito a um certificado ao (à) professor (a) cadastrado (a) no sistema MONI como supervisor (a) de um (a) ou mais Monitores (as).

Art. 22 – Por se tratar de acompanhamento e avaliação de atividade discente, a supervisão de Monitoria dará direito a 01 (uma) hora de supervisão por semana e por Monitor (a).

CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES DO (A) MONITOR (A)

Art. 23 – São atribuições do (a) Monitor (a):

I – Dispor de horários semanais para trabalhar e estudar com o (a) estudante indígena ou quilombola;

II – Auxiliar o (a) estudante indígena ou quilombola no uso de equipamentos, programas e ferramentas de informática;

III – Orientar o (a) estudante indígena ou quilombola quanto ao uso das bibliotecas;

IV – Auxiliar o (a) estudante indígena ou quilombola na localização e na tomada de providências para aquisição dos materiais e equipamentos exigidos pelas disciplinas;

V – Auxiliar o (a) estudante indígena ou quilombola em relação a locais e horários das disciplinas;

VI – Traduzir para o (a) estudante indígena ou quilombola situações próprias da vida acadêmica e da vida na cidade;

VII – Reconhecer e respeitar a identidade étnica do (a) indígena ou do (a) quilombola, dispondo-se a aprender acerca de seu modo de vida, buscando assim superar as incompreensões próprias dos processos de contatos interétnicos;

VIII – Encaminhar o (a) estudante indígena ou quilombola para o Programa Institucional de Apoio Pedagógico aos Estudantes (PIAPE) caso observe necessidades específicas de aprendizagem relacionadas aos conteúdos acadêmicos;

IX – Elaborar um plano de trabalho em conformidade com as orientações do (a) professor (a) supervisor (a) e com as necessidades expressas pelo (a) estudante indígena ou quilombola, e registrá-lo no MONI;

X – Atender às orientações do (a) professor (a) supervisor (a);

XI - Imprimir o termo de compromisso da Monitoria disponível no sistema MONI, entregando-o, após as devidas assinaturas, na Coordenação do Curso de Graduação em até 10 dias do seu registro como monitor (a);

XII - Elaborar o relatório de atividades e encaminha-lo ao (à) supervisor (a) por meio do sistema MONI, em até 30 (trinta) dias após o seu desligamento do Programa;

XIII- Avaliar o Programa no sistema MONI

Art. 24 – É vedado ao (à) Monitor (a):

I – Ministras aulas em atividades de ensino em substituição ao (s) professor (es);

II – Supervisionar atividades de estágio;

III – Realizar tarefas de Monitoria em horário incompatível com o horário das atividades de ensino em que estiver matriculado ou de outras atividades necessárias à sua formação acadêmica.

CAPÍTULO V – ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 25 - Compete à Coordenação do Curso de Graduação:

I - Designar os (as) professores (as) supervisores (as);

II - Organizar e divulgar o processo seletivo para monitor (a) da Monitoria Indígena e Quilombola;

III - Garantir que o processo seletivo para Monitor (a) respeite o disposto no art. 5 desta Instrução Normativa;

IV - Cadastrar no Sistema MONI os (as) monitores (as) da Monitoria Indígena e Quilombola;

V - Solicitar do (a) monitor (a) o Termo de Compromisso devidamente assinado, a fim de publicá-lo no Sistema MONI em até 15 dias após o cadastro do (a) referido (a) monitor (a);

VI - Convocar o (a) estudante seguinte na ordem de classificação do processo seletivo, em caso de vacância no mesmo semestre;

VI - Registrar no Sistema MONI qualquer inclusão ou exclusão de Monitor (a);

VII - Emitir, ao final de cada período, parecer sobre o relatório final elaborado pelo (a) monitor (a) e validado pelo (a) supervisor (a) no sistema MONI;

IX - Avaliar o Programa no sistema MONI.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – O acompanhamento e a avaliação do Programa de Monitoria Indígena e Quilombola serão efetuados nos seguintes níveis:

I – Avaliação pelo (a) Monitor (a) e por seu (sua) supervisor (a) das atividades realizadas, tendo por base o plano de atividades previamente estabelecido;

II – Avaliação do Programa, pelas Coordenações de Curso de Graduação, apontando os objetivos alcançados, as dificuldades encontradas, sugestões e críticas relativas ao Programa;

III – Avaliação do Programa pela PROGRAD e pela SAAD.

Art. 27 – À PROGRAD e à SAAD cabe dirimir conflitos e responder as dúvidas decorrentes da aplicação das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 28 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de julho de 2019.



Alexandre Marino Costa
Pró-Reitor de Graduação



Marcelo Henrique Romano Tragtenberg
Secretário de Ações Afirmativas e
Diversidades, em exercício